



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE CONTRATO E CONVÊNIO
www.marica.rj.gov.br

PREFEITURA DE MARICÁ
Processo nº 14262/2024
Data de Início 13/06/2024
Rubrica 050

TERMO DE SUBVENÇÃO Nº 22/2024

**TERMO DE SUBVENÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARICÁ, POR
SUA SECRETARIA DE TURISMO E GRÊMIO
RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA UNIÃO DE
MARICÁ.**

O **MUNICÍPIO DE MARICÁ**, doravante denominado **MUNICÍPIO**, pessoa jurídica de direito público interno, cuja Prefeitura tem sede na Rua Álvares de Castro, n.º 346, Centro, Maricá, CNPJ/MF n.º 29.131.075/0001-93, por meio da Secretaria de Turismo, neste ato representado pelo Secretário, Senhor **THIAGO MEDINA MATTOS**, portador da cédula de identidade nº 088.756/O - 1, expedida pelo CRC/RJ, e inscrito no CPF/MF sob o nº 088.868.597-16, e de outro **GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA UNIÃO DE MARICÁ**, doravante denominada **AGREMIÇÃO CARNAVALESCA**, com sede na Rodovia Ernani do Amaral Peixoto, nº 29024, Quadra F, Lote 22, Centro, Maricá/RJ, CEP: 24.900-065, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 23.402.343/0001-88, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **JULIANO DE OLIVEIRA MONTEIRO**, portador da carteira de identidade nº 246712558, expedida pelo DETRAN-RJ, e inscrito no CPF sob o nº 136.498.287-07, assinam o presente **TERMO DE SUBVENÇÃO**, cuja inexigibilidade de chamamento público foi autorizada no processo administrativo nº 14.262/2024, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, na Lei Municipal nº 3.090, de 15/12/2021, mediante as seguintes **CLÁUSULAS** e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente TERMO reger-se-á por toda a legislação aplicável à espécie, e ainda pelas disposições que a completarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes deste, em especial pelas normas gerais da Lei Federal nº 13.019, de 31.07.2014 e suas alterações; da Lei Municipal nº 3.090, de 15/12/2021, bem como pelas demais normas legais pertinentes a matéria, as quais a **AGREMIÇÃO CARNAVALESCA** declara conhecer e se obriga a respeitar, ainda que não transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente TERMO tem por objeto Subvencionar a **AGREMIÇÃO CARNAVALESCA** habilitada para participar do Desfile de Escolas de Samba na “**Série Ouro**”, a acontecer na Cidade do Rio de Janeiro, bem como a promoção de todas as atividades constantes do Plano de Trabalho (Anexo I) e seus respectivos anexos, que integram o presente Termo independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA AGREMIÇÃO CARNAVALESCA

A **AGREMIÇÃO CARNAVALESCA** possui as seguintes obrigações:

I – Desenvolver, em conjunto com o **MUNICÍPIO**, o objeto da parceria conforme o Plano de Trabalho (Anexo I) e a Planilha de Custos (Anexo II);



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE CONTRATO E CONVÊNIO

www.marica.rj.gov.br

Processo nº 14262/2024
Data de início 13.06.24
Rubrica 654
Fls. 40

- II** – Arcar com todos os demais custos que superem a estimativa prevista na Planilha de Custos;
- III** – Prestar, sempre que solicitadas, quaisquer outras informações sobre a execução financeira desta parceria;
- IV** – Permitir a supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação do MUNICÍPIO sobre o objeto da presente parceria;
- V** – Não exigir de terceiros, seja a que título for, quaisquer valores em contraprestação do atendimento prestado;
- VI** – Manter atualizadas as informações cadastrais junto ao MUNICÍPIO comunicando-lhe imediatamente quaisquer alterações em seus atos constitutivos;
- VII** – Selecionar e contratar os profissionais necessários à consecução da presente parceria, nos termos dos documentos referidos no item “I” desta CLÁUSULA, anotando e dando baixa nas respectivas carteiras profissionais, quando for o caso, observando a legislação vigente e, em particular, a Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT;
- VIII** – Recolher, na condição de empregador, todos os encargos sociais, previdenciários e fiscais, oriundos das referidas contratações;
- IX** – Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente TERMO, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- X** – Manter o valor da parcela mensal referente a verbas rescisórias, quando for o caso, bem como os saldos das parcelas não utilizadas, em aplicação financeira, na forma da regulamentação específica da Controladoria Geral do Município;
- XI** – Abrir conta corrente bancária específica, em bancos oficiais, apresentando o extrato zerado da referida conta à Comissão Permanente de Carnaval da Secretaria de Turismo;
- XII** – Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública aos processos, aos documentos, às informações relacionadas ao Termo de Subvenção, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- XIII** – Os bens permanentes porventura adquiridos, produzidos ou transformados com recursos transferidos deverão ser obrigatoriamente entregues ao Município em até 30 (trinta) dias do término da parceria, observada a CLÁUSULA SEXTA.
- XIV** – Arcar com os acréscimos decorrentes de atraso de pagamentos a que a AGREMIÇÃO CARNAVALESCA tenha dado causa, tais como juros ou qualquer tipo de correção/atualização, dentre outros;
- XV** – Prestar contas da aplicação dos recursos repassados na forma da CLÁUSULA DÉCIMA do presente instrumento, mantendo em boa ordem e guarda todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer da parceria durante o prazo de 10 (dez) anos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE CONTRATO E CONVÊNIO

www.marica.rj.gov.br

PREFEITURA DE MARICÁ
Processo nº 14202/2024
Data de início 13/06/24
Rubrica JO
Fica - 058

- XVI** – Apresentar relatórios de Execução do Objeto e de Execução Financeira, conforme previsto na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA, parágrafo primeiro;
- XVII** – Divulgar a presente parceria na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações a presente parceria;
- XVIII** – Observar as normas contidas na Lei Federal nº 8.069/90 – “Estatuto da Criança e do Adolescente”.
- XIX** – Aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto do presente Termo;
- XX** – Facilitar a supervisão e a fiscalização da Administração Pública Municipal, permitindo-lhe efetuar acompanhamento *in loco* e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Termo, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa aos contratos celebrados;
- XXI** – Permitir o livre acesso de servidores da Administração Pública Municipal e dos órgãos de controle interno e externo, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este Termo, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- XXII** – Assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação da Administração Pública Municipal em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito neste Termo e, afora a marca da Administração Pública Municipal nas placas, painéis e outdoors de identificação dos projetos custeados, no todo e em parte, com os recursos deste Termo;
- XXIII** – Manter a Administração Pública Municipal informada sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do Termo e prestar informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o respectivo acompanhamento e fiscalização;
- XXIV** – Permitir à Administração Pública Municipal, bem como aos órgãos de controle interno e externo, o acesso à movimentação financeira da conta específica vinculada ao presente Termo;
- XXV** – Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar ciência à Procuradoria Geral, aos órgãos de controle, e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar ao Ministério Público;
- XXVI** – Toda a movimentação de recursos deverá ser realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, salvo quando autorizado o pagamento em espécie;
- XXVII** – A AGREMIAÇÃO CARNAVALESCA deverá utilizar os recursos transferidos em, no máximo, 120 (cento e vinte dias), salvo quando houver execução parcial do objeto, previamente justificado pelo Gestor da Parceria e autorizado pela Administração Pública Municipal, caso contrário o Termo será rescindido e os recursos deverão ser devolvidos à Administração Pública Municipal;
- XXVIII** – A AGREMIAÇÃO CARNAVALESCA deverá adotar métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com os recursos transferidos pela Administração Municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE CONTRATO E CONVÊNIO

www.marica.rj.gov.br

PREFEITURA DE MARICÁ
Processo nº 14262/2024
Data de início 13/06/24
Rubrica 659
Ela - 659

XXIX – A AGREMIAÇÃO CARNAVALESCA deve verificar a compatibilidade entre o valor previsto para a realização da despesa, aprovado no Plano de Trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou constatação seja superior ao previsto no Plano de Trabalho, deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado;

XXX – Para fins de comprovação das despesas, a AGREMIAÇÃO CARNAVALESCA deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da AGREMIAÇÃO CARNAVALESCA e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço;

XXXI – A AGREMIAÇÃO CARNAVALESCA deverá registrar os dados referentes às despesas realizadas no sistema de prestação de contas, inserindo as notas, comprovantes fiscais ou recibos referentes as despesas, se houver sistema;

XXXII – Propiciar a incorporação dos bens duráveis ao patrimônio da Administração Pública Municipal ao fim da vigência da parceria;

XXXIII – Na hipótese de haver contrapartida deverá ser discriminada e deverá ser prevista a forma de sua aferição em bens e/ou serviços necessários à consecução do objeto, na forma do parágrafo primeiro do Artigo 35 da Lei nº 13.019/2014;

XXXIV – Os recursos transferidos deverão estar em conta remunerada e serem obrigatoriamente revertidos à finalidade descrita no Plano de Trabalho, observado o disposto no inciso XIV do artigo 42 e no artigo 51 da lei 13.019/2014, de modo que os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O MUNICÍPIO possui as seguintes obrigações:

I – Através da Comissão Permanente de Carnaval, supervisionar, fiscalizar, monitorar e avaliar a execução do Plano de Trabalho objeto do presente TERMO;

II – Repassar à AGREMIAÇÃO CARNAVALESCA os recursos necessários à execução deste TERMO;

III – Receber, analisar e emitir parecer técnico conclusivo sobre a prestação de contas das verbas recebidas pela AGREMIAÇÃO CARNAVALESCA;

IV – Elaborar Relatório de Visita Técnica in loco e Relatório Técnico e de Monitoramento e Avaliação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS VEDAÇÕES

É vedado, no âmbito desta parceria:

I – Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE CONTRATO E CONVÊNIO
www.marica.rj.gov.br

Processo nº 14262/2024
Data de início 13/06/24
Publicação 19
Folha 660

II – Remunerar, com recursos da parceria, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de agente público que exerça, no órgão ou entidade da Administração Municipal, cargo de natureza especial, cargo de provimento em comissão ou função de direção, chefia ou assessoramento;

III – Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

IV – Realizar despesa em data anterior à vigência da parceria;

V – Efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da Administração Municipal e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência da parceria;

VI – Transferir recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer entidades congêneres;

VII – Realizar despesas com:

a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Municipal na liberação de recursos financeiros;

b) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

c) pagamento de pessoal contratado pela organização da AGREMIÇÃO CARNAVALESCA que não atendam às exigências do art. 32 do Decreto Municipal nº 054/2017;

d) obras que não sejam de mera adaptação e de pequeno porte.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOAÇÃO DOS BENS MÓVEIS

Os bens móveis remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos transferidos do Município, mediante autorização da autoridade competente, e desde que se tenham tornado obsoletos, imprestáveis, de recuperação antieconômica ou inservíveis ao serviço público, poderão ser doados, com ou sem encargos, à AGREMIÇÃO CARNAVALESCA, cujo fim principal consista em atividade de relevante valor social.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO

O prazo do presente TERMO é de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

Parágrafo Primeiro. A vigência da parceria poderá ser alterada, mediante solicitação da AGREMIÇÃO CARNAVALESCA, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada junto ao MUNICÍPIO em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência, ou por solicitação do MUNICÍPIO dentro do período de sua vigência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE CONTRATO E CONVÊNIO
www.marica.rj.gov.br

PREFEITURA DE MARICÁ
Processo nº 14262/2024
Data de Inicio 13/06/24
Rubrica 061

Parágrafo Segundo. O presente Termo poderá ser considerado encerrado ao término de todas as suas obrigações.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

A Administração Pública Municipal poderá autorizar ou propor a alteração do Termo de Subvenção ou do plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da AGREMIÇÃO CARNAVALESCA ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

I – Por termo aditivo à parceria para:

- a) ampliação de até 30% (trinta por cento) do valor global;
- b) redução do valor global, sem limitação de montante;
- c) prorrogação da vigência, antes do seu término, quando o órgão ou a entidade da administração pública tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado;
- d) alteração da destinação dos bens remanescentes;
- e) demais casos de alterações que se façam necessários, desde que permitidos por lei.

II – Por termo de apostilamento, nas demais hipóteses de:

- a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras antes do término da execução de parceria;
- b) Ajustes da execução do objeto na parceria no Plano de Trabalho;
- c) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

Parágrafo Primeiro. Sem prejuízo das alterações acima previstas no “caput”, a parceria deverá ser alterada por termo de apostilamento, independentemente de anuência da AGREMIÇÃO CARNAVALESCA, para:

I – Prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o órgão ou a entidade da administração pública municipal tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado;

II – Indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

Parágrafo Segundo. Havendo a impossibilidade de aquisição de qualquer dos itens listados no Quadro de Gastos do Plano de Trabalho ou a impossibilidade de adquirir qualquer item pelo mesmo valor lançado, a AGREMIÇÃO CARNAVALESCA deverá comunicar o fato de imediato e apresentar, em um prazo de até 15 (quinze) dias da comunicação da ocorrência, um novo Quadro de Gastos do Plano de Trabalho para substituição desses itens e/ou valores, não sendo permitida a alteração do valor global apresentado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE CONTRATO E CONVÊNIO
www.marica.rj.gov.br

PREFEITURA DE MARICÁ
Processo nº 14262/2024
Data de Início 13.06.24
Rubrica 662

CLÁUSULA NONA – DO VALOR E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O valor do presente TERMO é de **R\$ 8.000.000,00 (oito milhões reais)**, e correrá a conta da seguinte dotação orçamentária:

Programa de Trabalho: 21.01.23.695.0011.2083;
Elemento de Despesa: 3.3.3.5.0.43.00.00.00;
Origem do Recurso: 1704;
Nota de empenho: 5316/2024.

Parágrafo Primeiro. Os recursos previstos no *caput* serão repassados em três parcelas, conforme cronograma abaixo, mediante transferência eletrônica, através de crédito em conta bancária específica, vinculada à AGREMIAÇÃO CARNAVALESCA, onde serão movimentados, vedada a utilização da conta para outra finalidade, conforme descrito na Cláusula Quinta deste Termo.

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO		
1ª Parcela	09/2024	R\$ 3.200.000,00
2ª Parcela	11/2024	R\$ 2.400.000,00
3ª Parcela	01/2025	R\$ 2.400.000,00

Parágrafo Segundo. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica apresentada à Secretaria de Turismo e, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados, conforme regulamento específico.

Parágrafo Terceiro. Os rendimentos de ativos financeiros e eventuais saldos remanescentes poderão ser aplicados pela AGREMIAÇÃO CARNAVALESCA na ampliação de metas do objeto da parceria, desde que no curso de sua vigência e mediante aprovação da alteração no plano de trabalho pela autoridade pública competente.

Parágrafo Quarto. Na eventual celebração de termos aditivos, indicar-se-ão os créditos e empenhos para sua cobertura, e de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

As prestações de contas da seguinte forma:

- I - Primeira Prestação de Contas** – Em até 45 (quarenta e cinco) dias do recebimento dos recursos financeiros da 1ª Parcela da subvenção, relativa as despesas ocorridas no período;
- II - Segunda Prestação de Contas** – Em até 45 (quarenta e cinco) dias do recebimento dos recursos financeiros da 2ª Parcela da subvenção, relativa as despesas ocorridas no período;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE CONTRATO E CONVÊNIO

www.marica.rj.gov.br

PREFEITURA DE MARICÁ
Processo nº 14262/2024
Data de início 13/06/24
Interfície 663

III - Prestação de Contas Final – Em até 30/05/2025, a prestação de contas final dos recursos financeiros recebidos.

Parágrafo Primeiro. A prestação de contas será instruída com os documentos indicados na Resolução CGM nº 001, de 31 de maio de 2019.

Parágrafo Segundo. A prestação de contas somente será recebida pelo MUNICÍPIO se estiver instruída com todos os documentos referidos no PARÁGRAFO PRIMEIRO.

Parágrafo Terceiro. No caso de erro nos documentos apresentados, serão devolvidos à AGREMIAÇÃO CARNAVALESCA.

Parágrafo Quarto. Os mapas, demonstrativos e relatórios físico-financeiros deverão conter assinatura do representante legal da AGREMIAÇÃO CARNAVALESCA, bem como de contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

Parágrafo Quinto. Os documentos fiscais originais deverão conter carimbo ou dizeres com os seguintes termos: "**Prestação de Contas nº XXX/XXXX - TERMO DE SUBVENÇÃO Nº XXX/XXXX, entre a (Instituição) e a Secretaria Municipal Turismo**".

Parágrafo Sexto. A AGREMIAÇÃO CARNAVALESCA deverá manter em boa ordem e guarda todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer da parceria durante o prazo de 10 (dez) anos.

Parágrafo Sétimo. As prestações de Contas observarão as regras previstas nos arts. 63 a 72, da Lei 13.019/2014, além das cláusulas constantes deste Termo e do Plano de Trabalho e dos arts. 50 a 63, do Decreto Municipal nº 054/2017.

Parágrafo Oitavo. As prestações de contas apresentadas pela AGREMIAÇÃO CARNAVALESCA deverão conter elementos que permitam a Administração Pública Municipal avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas, sendo considerada a verdade real e os resultados alcançados. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

Parágrafo Nono. Para fins de prestação de contas a AGREMIAÇÃO CARNAVALESCA deverá apresentar relatório (parcial ou final) de execução do objeto e relatório de execução financeira, que conterá no mínimo, as seguintes informações e documentos:

I – Relatório de Execução do Objeto:

- a) Demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;
- b) Descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- c) Os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como lista de presença, fotos, vídeos, entre outros;
- d) Os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE CONTRATO E CONVÊNIO
www.marica.rj.gov.br

PREFEITURA DE MARICÁ
Processo nº 14262/2024
Data de início 13/06/24
Número 664

- e) Informações sobre os impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
- f) Informações sobre o grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros;
- g) Informações sobre a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto;
- h) Justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas, quando for o caso e as medidas para ajustamento.

II – Relatório de Execução Financeira:

- a) Balancete contendo a relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;
- b) Comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;
- c) Extrato da conta bancária específica;
- d) Memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;
- e) Relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;
- f) Cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da AGREMIAÇÃO CARNAVALESCA e do fornecedor e indicação do produto ou serviço;
- g) Comprovante bancário dos pagamentos realizados.

Parágrafo Décimo. A análise do relatório de execução financeira será feita pela Administração Pública e contemplará:

- I – O exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho;
- II – A verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

Parágrafo Décimo Primeiro. A análise da prestação de contas final pela Administração Pública Municipal será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no Plano de Trabalho e considerará:

- I – Os relatórios parciais e finais de execução do objeto;
- II – Os relatórios parciais e finais de execução financeira;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE CONTRATO E CONVÊNIO
www.marica.rj.gov.br

PREFEITURA DE MARICÁ
Processo nº 14262/2024
Data do início 13-06-24
Data final 06-07-24

III – Relatório de visita técnica in loco, quando houver;

IV – Relatório técnico de monitoramento e avaliação.

Parágrafo Décimo Segundo. Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, o gestor da parceria, em seu parecer técnico, avaliará os efeitos da parceria.

Parágrafo Décimo Terceiro. A AGREMIÇÃO CARNAVALESCA deverá observar o prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da data de pagamento da última parcela da parceria para entregar o relatório de execução do objeto e de execução financeira para a Administração Pública Municipal.

Parágrafo Décimo Quarto. O parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e poderá concluir pela:

I – Aprovação das contas, que ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria;

II – Aprovação das contas com ressalvas, que ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, forem constatados impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III – Rejeição das contas, que ocorrerá nas seguintes hipóteses:

a) Omissão no dever de prestar contas;

b) Descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou

d) Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos. A decisão sobre a prestação de contas final caberá à autoridade responsável por celebrar a parceria ou ao agente a ela diretamente subordinado, vedada a subdelegação.

Parágrafo Décimo Quinto. A AGREMIÇÃO CARNAVALESCA será notificada da decisão da autoridade competente e poderá:

I – Apresentar recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhará o recurso ao Prefeito Municipal, para decisão final no prazo de 30 (trinta) dias;

II – Sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

Parágrafo Décimo Sexto. Exaurida a fase recursal, a Administração Pública Municipal deverá:

I – No caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, notificar a AGREMIÇÃO CARNAVALESCA as causas das ressalvas; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE CONTRATO E CONVÊNIO
www.marica.rj.gov.br

PREFEITURA DE MARICÁ
Processo nº 14262/2024
Sem. de Análise 13.06.24
Substância 000 00

II – No caso de rejeição da prestação de contas, notificar a AGREMIÇÃO CARNAVALESCA para que, no prazo de 30 (trinta) dias devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada.

Parágrafo Décimo Sétimo. O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação das sanções.

Parágrafo Décimo Oitavo. No caso de rejeição da prestação de contas, o não ressarcimento ao erário ensejará:

I – A instauração da Tomada de Contas Especial, nos termos da legislação vigente; e

II – O registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

Parágrafo Décimo Nono. O prazo de análise da prestação de contas final pela Administração Pública Municipal será de 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data de recebimento do relatório final de execução do objeto, podendo ser prorrogado, justificadamente, por igual período, na forma do Art. 61 do Decreto Municipal nº 54/2017.

Parágrafo Vigésimo. O transcurso do prazo definido na anterior, e de sua eventual prorrogação, sem que as contas tenham sido apreciadas:

I – Não impede que a AGREMIÇÃO CARNAVALESCA participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias; e

II – Não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA FORMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

A Comissão Permanente de Carnaval poderá requisitar, a qualquer tempo, a via original dos documentos exigidos para a habilitação da AGREMIÇÃO CARNAVALESCA, bem como outros necessários à execução do TERMO, além da promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

Parágrafo Primeiro. Para exercer as suas atribuições de fiscalização, a Comissão Permanente de Carnaval estabelecerá forma e cronologia para que o proponente demonstre estar construindo as condições necessárias para atender ao objeto pactuado.

Parágrafo Segundo. A Comissão Permanente de Carnaval deverá apresentar relatório técnico das atividades realizadas, verificando a compatibilidade do Objeto realizado ao que foi estabelecido no Plano de Trabalho.

Parágrafo Terceiro. A execução do objeto da parceria será acompanhada pela Administração Pública Municipal por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria.

Parágrafo Quarto. As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE CONTRATO E CONVÊNIO

www.marica.rj.gov.br

PREFEITURA DE MARICÁ
Processo nº 14262/2024
Data de Emissão 13.06.24
Assinatura
R\$ 664,00

informações acerca do processamento da parceria, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

Parágrafo Quinto. A Administração Pública Municipal designará servidor público que atuará como gestor da parceria, responsável pelo monitoramento sistemático da parceria, podendo designar também fiscais que farão o acompanhamento da execução e com visitas *in loco*.

Parágrafo Sexto. A Administração Pública Municipal realizará visita técnica *in loco* para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para a verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas, hipótese em que a AGREMIÇÃO CARNAVALESCA deverá ser previamente notificada, no prazo mínimo de 03 (três) dias úteis anteriores à realização da visita.

Parágrafo Sétimo. Sempre que houver visita técnica *in loco*, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica *in loco*, que será registrado e enviado à AGREMIÇÃO CARNAVALESCA para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério do órgão ou da entidade da Administração Pública Municipal.

Parágrafo Oitavo. A visita técnica *in loco* não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pela Administração Pública Municipal, pelos órgãos de controle interno e externo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste TERMO, do Plano de Trabalho, bem como por execução da parceria em desacordo com a Lei Federal nº 13.019/2015, com a Lei Municipal nº 3.090, de 15/12/2021, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à AGREMIÇÃO CARNAVALESCA as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa, a ser aplicada da seguinte forma:

- a) Para o não cumprimento às exigências previstas no inciso XVIII da Cláusula Terceira com a perda de 3% (três por cento), para cada infração constatada, descontado da próxima subvenção concedida;
- b) Por não retirar a(s) alegoria(s) da área de dispersão no prazo estabelecido, com a perda de 10% (dez por cento), para cada alegoria não retirada, descontado da próxima subvenção concedida;
- c) Por apresentar desconformidade em relação aos materiais descritos no Plano de Trabalho na Prestação de Contas, sem a devida justificativa prévia, com a perda de 5% (cinco por cento) descontado da próxima subvenção concedida;
- d) Por apresentar a Prestação de Contas fora do prazo estabelecido, sem a devida justificativa prévia, com a perda de 5% (cinco por cento) descontado da próxima subvenção concedida.

A



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE CONTRATO E CONVÊNIO
www.marica.rj.gov.br

PREFEITURA DE MARICÁ
Processo nº 14262/2024
Data de Emissão 13/06/24
Assinatura
Fls. 008

III – Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

IV – Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a AGREMIÇÃO CARNAVALESCA ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso III.

Parágrafo Primeiro. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do Secretário Municipal de Turismo, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

Parágrafo Segundo. A AGREMIÇÃO CARNAVALESCA penalizada com multa que não desfilar no ano seguinte a aplicação da penalidade, de forma a ter a possibilidade de a multa ser descontada do valor da subvenção daquele ano, terá esse valor convertido em moeda corrente e a cobrança será encaminhada para a Procuradoria Geral do Município para as devidas providências.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE

A AGREMIÇÃO CARNAVALESCA assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da contratação de pessoal necessária à boa e perfeita execução do presente TERMO, e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, quaisquer prejuízos que sejam causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros.

Parágrafo Primeiro. Os danos e prejuízos deverão ser ressarcidos ao MUNICÍPIO no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da notificação à AGREMIÇÃO CARNAVALESCA do ato administrativo que lhes fixar o valor, sob pena de aplicação de penalidades na forma da CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA.

Parágrafo Segundo. O MUNICÍPIO não é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente TERMO, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

Parágrafo Terceiro. O MUNICÍPIO não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela AGREMIÇÃO CARNAVALESCA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente TERMO, bem como por seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DENÚNCIA

O presente instrumento pode ser denunciado antes do término do prazo inicialmente pactuado, após manifestação expressa, por ofício ou carta remetida à outra parte, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE CONTRATO E CONVÊNIO
www.marica.rj.gov.br

PREFEITURA DE MARICÁ
Processo nº 14262/2024
Data de Emissão 13/06/24
Assinatura [assinatura]
Data 06/06/24

Parágrafo Primeiro. Nesta hipótese, as partes definirão através de Termo de Encerramento as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades em relação à conclusão ou extinção do trabalho em andamento.

Parágrafo Segundo. Por ocasião da denúncia, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou ao órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade responsável pela parceria, com encaminhamento posterior à conclusão à Controladoria Geral do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

No caso de detecção de quaisquer irregularidades cometidas pela AGREMIAÇÃO CARNAVALESCA, o MUNICÍPIO poderá rescindir o presente TERMO, sem necessidade de antecedência de comunicação.

Parágrafo Único. Na ocorrência de rescisão, a AGREMIAÇÃO CARNAVALESCA ficará obrigada a prestar contas das importâncias recebidas e a devolver os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pelo Secretário de Turismo, com encaminhamento posterior à conclusão à Controladoria Geral do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA MANUTENÇÃO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A AGREMIAÇÃO CARNAVALESCA deverá manter as condições de habilitação previstas no Edital durante o curso do presente TERMO.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

Até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, deverá ser providenciada a publicação do presente instrumento, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, em extrato, no Diário Oficial do Município de Maricá, à conta do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO CONTROLE ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

O MUNICÍPIO providenciará a remessa de cópias do presente TERMO ao Tribunal de Contas do Estado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE CONTRATO E CONVÊNIO
www.marica.rj.gov.br

PREFEITURA DE MARICÁ
Processo nº 14202/2024
Data de Emissão 13.06.24
Número 610 00

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Maricá, renunciando, desde já, a AGREMIÇÃO CARNAVALESCA a qualquer outro que porventura venha a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente TERMO em 04 (quatro) vias de igual teor e validade, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.

Maricá, data da última assinatura. *Maricá, 11 de setembro de 2024.*


THIAGO MEDINA MATTOS
SECRETÁRIO DE TURISMO
Município de Maricá


G.R.E.S. UNIÃO DE MARICÁ
JULIANO DE OLIVEIRA MONTEIRO
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE GOVERNO
COORDENADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
www.marica.rj.gov.br

14262/2024
13 06 24
671 40

EXTRATO DO TERMO DE SUBVENÇÃO Nº 22/2024, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14262/2024.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA UNIÃO DE MARICÁ

OBJETO: SUBVENCIONAR A AGREMIÇÃO CARNAVALESCA HABILITADA PARA PARTICIPAR DO DESFILE DE ESCOLAS DE SAMBA NA "SÉRIE OURO", A ACONTECER NA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, BEM COMO A PROMOÇÃO DE TODAS AS ATIVIDADES CONSTANTES DO PLANO DE TRABALHO (ANEXO I) E SEUS RESPECTIVOS ANEXOS.

PRAZO: 12 (DOZE) MESES.

VALOR: R\$ 8.000.000,00 (OITO MILHÕES DE REAIS)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

PROGRAMA DE TRABALHO: 21.01.23.695.0011.2083;

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.5.0.43.00.00.00;

ORIGEM DO RECURSO: 1704;

NOTA DE EMPENHO: 5316/2024.

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 13.019/2014, LEI MUNICIPAL Nº 3.090 DE 15/12/2021 E O DECRETO MUNICIPAL Nº 54/2017.

DATA DA ASSINATURA: 11/09/2024.

MARICÁ, 11 DE SETEMBRO DE 2024

THIAGO MEDINA MATTOS
SECRETÁRIO DE TURISMO